

## **LEI Nº. 2289/2010**

“Convênio – Autorização – Autarquia  
– Administração Indireta –  
Assistência Social”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Creche Paroquial Divino Espírito Santos, inscrita no CNPJ Nº 20.914.099/0001-44.

**Parágrafo Único.** O convênio autorizado nesta lei destina-se exclusivamente a permitir que o cidadão possa promover doações à entidade assistencial mediante recolhimento na fatura dos serviços de água e esgoto.

**Art. 2º** - Na execução do convênio autorizado nesta lei, o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de junho de 2010.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**

